



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.010, DE 04 DE AGOSTO DE 2009.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.910 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007, que "Dispõe sobre normas de proteção e preservação do Patrimônio Cultural – Material e Imaterial, Natural e Paisagístico do Município de Valença, cria o Conselho do Patrimônio Ambiental, Histórico, Arquitetônico e Cultural do Município de Valença e o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências".**

**Autoria: Vereador Reginaldo Araújo**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Substituído o Projeto de Lei n.º 004/2009, desta Casa, que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.910 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007, que "Dispõe sobre normas de proteção e preservação do Patrimônio Cultural – Material e Imaterial, Natural e Paisagístico do Município de Valença, cria o Conselho do Patrimônio Ambiental, Histórico, Arquitetônico e Cultural do Município de Valença e o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências", com base no Art. 103 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Valença, ficando com a seguinte redação:

**"Art. 11 – (...)**

*III – 01 (um) Secretário – indicado pela Prefeitura Municipal (renumere-se os incisos posteriores)*

**Art. 15 – (...)**

*IV – cumprir as determinações do Regimento Interno.*

**Art. 16 – (...)**

*II – Os Conselheiros serão excluídos do COMPAHCA e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de 04 (quatro) faltas injustificadas às reuniões ordinárias, no período de um ano.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

## **Art. 16 – (...)**

- e) *Por exoneração do quadro efetivo ou temporário da Instituição ou Entidade;*
- f) *Os membros indicados pela Prefeitura Municipal poderão ser substituídos com a expiração ou extinção do mandato do Prefeito Municipal.*

## **Art. 17 – (...)**

*I – dar parecer sobre a inscrição de bem no livro de TOMBO Municipal para submetê-lo à homologação do Prefeito Municipal;*

*II – (suprimir)*

*III – apreciar ao Prefeito Municipal sobre a autorização de reparos, restaurações ou reformas em bens que constituem o Patrimônio Histórico, Cultural, Natural e Paisagístico do Município de Valença;*

*IV – contribuir para conscientização dos proprietários ou possuidores na conservação do bem tombado;*

*V – recomendar quanto à liberação de exibição de publicidade que impeça ou reduza a visibilidade do bem tombado;*

*VI – articular e participar da elaboração do plano municipal de cultura;*

*XV – (acrescentar) técnica, tecnológica e superior, e outras instituições culturais com o fim de assegurar a coordenação e elaboração de programas e projetos.*

*XVI – submeter ao prefeito municipal, através da Secretaria competente, em prazo hábil, planos de auxílio ou de subvenção a instituições culturais públicas e particulares;*

## **Art. 18 – (...)**

- I-** *As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente também o voto de desempate;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou a requerimento de pelo menos metade de seus membros;
- III- As sessões plenárias serão realizadas com a maioria absoluta das suas representações em primeira convocação ou maioria simples em segunda e última convocação, com o mínimo de 30 (trinta) minutos após a primeira convocação;

**Art. 23** – alterar para 60 (sessenta) dias o prazo para remessa dos autos.

**Art. 29** – alterar para 30 (trinta) dias úteis o prazo máximo de tombamento.

**Art. 30** – alterar para 10 (dez) dias o prazo para decisão final.

**Art. 38** – (...) a Secretaria competente fica autorizada a elevar em até 10 (dez) vezes o valor máximo das multas neles cominadas.

**Art. 40** – (...) pela Secretaria competente e recolhidas aos cofres do Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 62** - Fica autorizado, dentro do corpo de conselheiros do COMPAHCA, de uma Comissão, formada por seis representantes do setor cultural e por três representantes dos órgãos governamentais (2 representantes da administração municipal e um dos demais órgãos), sendo presidida pelo presidente do COMPAHCA, que ficará incumbida da avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados em reunião plenária do COMPAHCA, bem como deverá fixar o valor limite por projeto a ser apoiado.

**Art. 62** – (...)

§ 1º - Suprimir e renumerar os demais.

§ 3º - Suprimir a palavra "ELEITOS" e adicionar "RESPEITANDO O TEMPO DE MANDATO DOS CONSELHEIROS" ao final.

§ 4º - Suprimir

**Art. 63** – (...)

II – adicionar a expressão "o Presidente do COMPAHCA", ao final.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 66 – (Modificar) As atividades executivas **do plano financeiro** do FMCV serão desenvolvidas por servidor municipal designado **pela Prefeitura Municipal de Valença**, com as seguintes atribuições:

**Art. 66 – (...)**

II – Adicionar ao texto “executivas do plano financeiro” após a expressão “coordenar as ações”.

IV – Adicionar ao texto “juntamente com o COMPAHCA” após a palavra “manter”.

VI – Adicionar ao texto “juntamente com o COMPAHCA” após a palavra “fiscalizar”.

**Art. 67 – (...)**

§ 1º - Adicionar ao texto “culturais” após a palavra artístico e também adicionar ao texto “instituição ou pessoa física” após a palavra “empreendedor”.

**Art. 77 - e seu parágrafo único (Suprimir)”**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 29 de outubro de 2009.

  
RAMIRO JOSÉ CAMEPLO DE QUEIROZ  
PREFEITO MUNICIPAL

  
LUIZ MARTINS SANTANA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO